



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000740/2013

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BREJO GRANDE – AMBREG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mônica Soares

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador JOSÉ ZITENFELD CARDIA, tendo por finalidade "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BREJO GRANDE – AMBREG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com sede provisória no Sítio Santa Terezinha – Brejo Grande – Linhares – Estado do Espírito Santo.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Os documentos juntados ao Projeto de Lei atendem ao que dispõe a legislação em vigor, especificamente no que tange à declaração de utilidade pública.

As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, e o processo de votação será o nominal, conforme estabelecem os artigos 180, I e 191, II do Regimento Interno da Câmara, no caso em comento a votação deverá ser efetuada pela MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

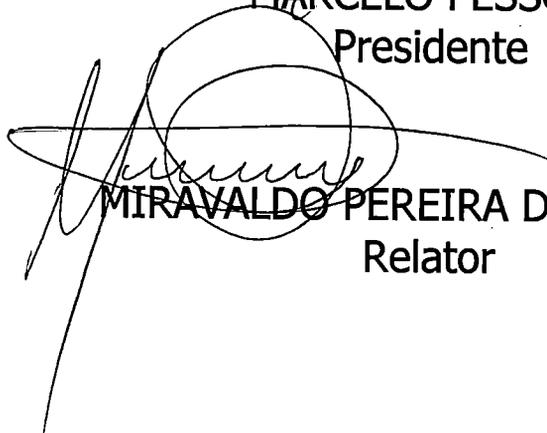
É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho de dois mil e treze.



MARCELO PESSOTI

Presidente



MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000740/2013

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BREJO GRANDE – AMBREG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador JOSÉ ZITENFELD CARDIA, tendo por finalidade "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BREJO GRANDE – AMBREG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com sede provisória no Sítio Santa Terezinha – Brejo Grande – Linhares – Estado do Espírito Santo – CNPJ nº 13.848.851/0001-30.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Os documentos juntados ao Projeto de Lei atendem ao que dispõe a legislação em vigor, especificamente no que tange à declaração de utilidade pública.

As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, e o processo de votação será o nominal, conforme estabelecem os artigos 180, I e 191, II do Regimento Interno da Câmara, no caso em comento a



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

votação deverá ser efetuada pela MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com sua CONSTITUCIONALIDADE.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho de dois mil e treze.

ELAINE DE CASSIA CARDOZO PEDRONI

Procuradora

JARBAS F. G. GAMA

Procurador

TIAGO MAGALHÃES FARIA

Procurador

ELDO VALNEIDE VICHÍ

Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BREJO GRANDE - AMBERG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000740/2013

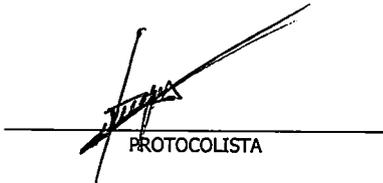
ABERTURA: 22/05/2013 - 14:04:39

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DECLARA UTILIDADE PUBLICA, A ASSOCIACAO DE MORADORES DO BREJO GRANDE-AMBERG, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica declarado UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BREJO GRANDE - AMBERG, com sede provisória no Sítio Santa Terezinha – Brejo Grande - Linhares – Estado do Espírito Santo – CNPJ Nº 13.848.851/0001-30.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Vereador



**AO DR. JOSÉ ZITENFELD CARDIA VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES-ES**

**A AMBREG - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BREJO GRANDE,
LINHARES – ES,** inscrita no CNPJ nº13.848.851/0001-30, com sede provisória no sítio Santa Terezinha, em Brejo Grande, nesta cidade, representada por seu Presidente **AIRES DOS SANTOS BATISTA**, brasileiro, divorciado, aposentado, residente no Sítio Santa Terezinha em Brejo grande, nesta cidade, inscrito no CPF nº 527.134.077-53, portador da Carteira de Identidade nº339.369-ES, com os documentos junto, vem **REQUERER** a Vossa Senhoria seja **SOLICITADO** na **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES,** que a referida **ASSOCIAÇÃO SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA.**

N.Termos,

Pede Deferimento.

Linhares 14 de maio de 2013

Aires dos Santos Batista
AIRES DOS SANTOS BATISTA
Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BREJO GRANDE – LINHARES - ES



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO, DO FORO, DOS FINS, DO PATRIMONIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BREJO GRANDE**, com a sigla **AMBREG**, fica constituída nesta data, sob a forma de Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins econômicos e lucrativos, sem caráter político ou partidário e religioso, organizado exclusivamente para promover o desenvolvimento e aprimoramento comunitário dos moradores da localidade de Brejo Grande.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BREJO GRANDE**, neste Estatuto, daqui por diante, será designada pela sigla **AMBREG**, a qual será utilizada sempre que a legislação permitir o seu uso.

Art. 2º. A **AMBREG** tem sua sede provisória e administração no Sítio Santa Terezinha, localidade de Brejo Grande e foro na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. A **AMBREG** terá tempo de duração indeterminado e sua área será limitada a localidade de **BREJO GRANDE**.

CAPITULO II

DOS FINS

Art. 4º - A **AMBREG** tem como finalidade principal congregar os habitantes do bairro em torno de seu desenvolvimento comunitário em que está inserida, proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, de recrear e de se desenvolver.

Art. 5º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante Assembléia convocada especificamente para este fim, desde que, em primeira convocação estejam presentes um quinto dos associados e a segunda convocação a ser 30 (trinta) minutos após a primeira, com a metade mais uma dos associados.



Parágrafo único – Todas as modificações a serem introduzidas no presente Estatuto deverão obrigatoriamente obedecer aos objetivos e interesses sociais da comunidade.

Art. 6º - Para a execução de suas diretrizes, a AMBREG poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjugação para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º - A AMBREG no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

I – Estudar constantemente as condições sociais da comunidade, em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;

II – Reivindicar, junto aos órgãos públicos melhorias referentes a urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;

III - Planejar e promover atividades que tenha como objetivo o atendimento nas necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e formação religiosa, sem distinção de credo, cor, raça, ou nacionalidade;

IV - Orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais, em conformidade com a legislação pertinente;

V – Colaborar com os órgãos públicos ou privados, responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;

VI - Promover os meios ou recursos que visem a realização dos interesses da população;

VII - Planejar e construir a sede do seu Centro Social, inclusive podendo obter ajuda de órgãos públicos e particulares;

VIII - Colaborar com entidades que atuem na área social que possam trazer benefícios à população;



IX - Apoiar qualquer iniciativa que surja no bairro para reivindicar direitos da coletividade, desde que não tenha interesse político,

X - Promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicas e políticas de interesse do bairro, da cidade e do país;

XI - Manter relacionamento com outras Associações, e movimentos comunitários semelhantes;

XII - Fazer convênios com entidades sociais, desde que seja mantida a autonomia da Associação;

Parágrafo primeiro - A **AMBREG** para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assessoria, no limite de suas possibilidades financeiras.

Parágrafo segundo - Poderá a **AMBREG**, por determinação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, formar comissão de serviços de acordo com as necessidades.

Parágrafo terceiro - Poderá firmar convênios para promover o bem estar das crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo quarto - Poderá firmar convênios para desenvolvimento sustentável, pela utilização dos meios naturais em torno da Lagoa Juparanã e imediações, que fazem divisas com o bairro.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. A **AMBREG**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

I - **Associado Contribuinte**, qualquer habitante da LOCALIDADE DE BREBO GRANDE, que se vincule à Associação, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades fixadas pela Entidade;



II – **Associado Proprietário Residente**, aquele que seja proprietário de imóvel de residência de BREJO GRANDE, residente no mesmo imóvel e cadastrado pela **AMBREG**, independente de ser Associado Contribuinte ou Associado Usuário;

III – **Associado Dependente**, o cônjuge filhos menores de 18 (dezoito) anos e filhos inválidos dos associados contribuintes, associados proprietários residentes e associados residentes;

IV – **Associado Usuário**; qualquer habitante de BREJO GRANDE que se vincule a AMBREG, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades ou taxas fixadas pela Entidade.

Parágrafo único. O Associado que mudar de BREJO GRANDE e quiser continuar vinculado à Associação, passará à condição de Associado Usuário.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar a cédula de identidade;
- II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Em Caso de Associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar com as contribuições associativas.



DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10º- É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art.. 11º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV- Desvio de bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da associação;

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Art.12º. São direitos dos Associados:

- I – Freqüentar a sede da Associação;
- II – Participar das suas atividades;
- III – Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- IV– Propor candidatos e associados, assinando e avalizando as respectivas propostas;
- V– Ser eleito para qualquer cargo de acordo com esse Estatuto;
- VI– Propor por escrito ou verbalmente a Diretoria quaisquer medidas de benefícios para a localidade de BREJO GRANDE;



VII – Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;

VIII – Requerer informações sobre assuntos que lhes digam a respeito;

IX– Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo lhes facultados consultar, na sede administrativa dentro do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, o relatório da diretoria, o balanço geral o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da sociedade.

Parágrafo Único – Os direitos estabelecidos nos itens V, VII e IX, deste artigo são exclusivos dos Associados Contribuintes e associados Proprietários Residentes.

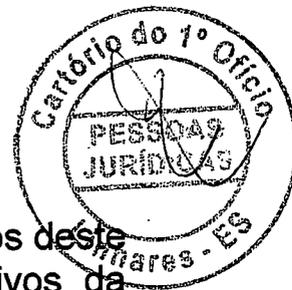
Art. 13º. São deveres dos Associados:

- I – Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II– Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Entidade;
- III – Cooperar em todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- IV– Pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação as mensalidades e ou taxas fixadas pela entidade;
- V– Participar ativamente de todas as lutas pelos direitos dos moradores e melhorias do bairro.

Art. 14º. Perderá a condição de associado:

- I – Pela demissão;
- II – Pela exclusão;
- III – Pelo falecimento.

Art. 15º. A demissão será concedida mediante pedido expresso do associado, anotando-se ao ato respectivo no registro de associados com a assinatura do renunciante e dos representantes legais de associação.



Art. 16º – O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Estatuto ou prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na **exclusão** do associado, por ato da Diretoria, comunicando à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da denúncia.

Parágrafo Primeiro – A não participação de membros da Diretoria em Assembléia Geral, durante um período de 03 (três) meses conforme item III do artigo 28, sem que tenha justificado com antecedência, torna-se este membro excluído da Diretoria, cabendo à Assembléia Geral a partir da colocação do assunto em discussão, no prazo de 15 (quinze) dias formalizar a exclusão.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, sem a interposição de recursos ou este for relegado, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no livro de registro de associados, com a transcrição das circunstâncias que a motivaram.

Art. 17º. Ocorrendo o **falecimento** do associado contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se aos herdeiros ou sucessores legítimos, mediante registro do fato no livro próprio.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18º. A **AMBREG** exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 19º. A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.



Art. 20º - A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente dentro dos 03(três) meses seguintes ao termino do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

Art. 21º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I – As contas e balanço da Associação;
- II – O relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- III – O orçamento anual de receitas e despesas da Associação;
- IV– Fixação do valor de mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Associação;
- V– Qualquer assunto de interesse da Associação constante no Edital de convocação.

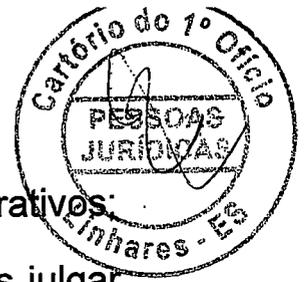
Art. 22º – A Diretoria comunicará com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária e na forma do artigo 24 que se acham à disposição dos Associados.

- I – Relatório da Diretoria;
- II - Balanço geral de contas;
- III - Parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Orçamento anual da receita e despesa.

Art. 23º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de 10% (dez por cento) dos Associados Contribuintes e Associados Proprietários Residentes.

Art. 24º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Contribuintes e Associados Proprietários Residentes, deliberar sobre:

- I - Reforma do Estatuto;



II- Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;

III- Apreciar e decidir sobre atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais de acordo com o inciso VII do artigo 12º do presente Estatuto;

IV - Qualquer assunto de interesse da comunidade;

V - Preenchimento de vagas de cargos de membros da Diretoria convocando um associado que seja: Associado Contribuinte ou Associado Proprietário Residente que esteja em situação regular conforme Estatuto em vigor e no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 25, será em assembléia Geral aprovado, eleito e dado posse para o efetivo cargo na Diretoria em que foi convocado, durante o mandato da Diretoria em vigor.

Art. 25º – As assembléias Gerais se realizarão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes e associados proprietários Residentes, em segunda convocação, a ser feita 30 (trinta) minutos após a primeira, com a metade mais um dos Associados Contribuintes e Associados Proprietários Residentes, em terceira e última convocação, trinta minutos após fixada a segunda, com a presença mínima de 10(dez) Associados contribuintes e Associados Proprietários Residentes.

Art- 26º – A convocação de qualquer Assembléia geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas e enviadas a seus respectivos endereços, com antecedência de pelo menos 15(quinze) dias, e através de Edital afixado na sede da Entidade, ou publicado no jornal de maior circulação no Município.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá efetivar-se em outro local, desde que no mesmo bairro em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo Edital indicá-lo com clareza.

Art. 27º - Cada Associado contribuinte é Associado Proprietário Residente terá o direito a apenas um voto na Assembléia Geral.



Parágrafo único- Não terão direito a voto nas Assembléias os associados dependentes.

Art. 28º - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar suas qualidades de Associados e assinar o livro de presença.

Art. 29º - O Associado não terá direito a voto quando:

- I- Admitido na Associação depois da convocação da Assembléia Geral;
- II- A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assuntos que se refira ao próprio associado;
- III- Não estiver com a mensalidade em dia até a data do Edital de convocação do Associado Contribuinte;
- IV- O Associado Proprietário Residente não cadastrado na Associação até a data do Edital de convocação;
- V- O Associado que não participou das 02(duas) últimas assembléias dos associados, seja ordinária ou extraordinária, salvo justificativa.

a) Esta comprovação dar-se-á, por consulta ao livro de assinatura de presença.

Art. 30º - A Diretoria será formada de: **Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, Três Fiscais Efetivos e Três Fiscais Suplentes**, todos eleitos em **Assembléia Geral** por um período de **02(dois) anos**, permitida a **reeleição de qualquer membro da Diretoria**.

Art. 31º - Compete a Diretoria:

I – Dirigir e administrar a Entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, código de Ética e Postura, Regimento Interno, bem como, as deliberações das Assembléias Gerais;

III – Reunir-se em, pelo menos uma vez por mês;



IV- Elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-se “a apreciação do Conselho Fiscal, que em caso de aprovação será sempre referendada pela Assembléia Geral.

V- Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;

VI - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária;

VII - Recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrário aos interesses da Entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando a Assembléia Geral, se necessário;

VIII – Licenciar a pedido o membro da Diretoria que se manifestar a ingressar na política partidária, no prazo de 90 (noventa) dias antes da eleição;

IX – Cientificar ao membro da Diretoria em licença para disputar cargos em política partidária, que se eleito for, não mais voltará a exercer o cargo na Diretoria;

X- Determinar que o membro da Diretoria em licença para disputar política partidária, conforme o inciso VII deste artigo não for eleito, terá o prazo de 30 (trinta) dias após as eleições políticas para reassumir o seu cargo na diretoria da associação;

Parágrafo primeiro – Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal da Associação.

Parágrafo segundo – Serão punidos na forma da lei os diretores pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelos desvios dos objetivos da Entidade.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

I – Representar a AMBREG em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, quando for o caso da Associação precisar nomear um Assessor Jurídico, compete exclusivamente à Presidência e aos



demais membros da Diretoria, e de acordo com as necessidades, correndo as despesas por conta da Associação;

II – Presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias;

III– Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação;

IV – Assinar as Atas das Assembléias da Entidade depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença;

V – Assinar as correspondências da Entidade;

VI – Assinar com o 1º. Tesoureiro ou seu substituto legal, todas as operações bancárias;

V II - Fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente;

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Participar do planejamento e execução das atividades da Entidade, juntamente com o Presidente

Art. 34. Compete ao 1º Secretário:

I – Administrar e ou executar o serviço de competência da secretaria dando ciência ao Presidente, imediatamente;

II – Redigir e lavrar as Atas das assembléias e das Sessões da Diretoria

III– Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas, inclusive na Presidência quando da falta ou impedimento do Presidente;

Art. 35. Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos eventuais;



Art. 36. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Responder por todos os trabalhos da tesouraria;
- II – Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens da Entidade;
- III – Assinar os recibos relativos à mensalidades, subvenções, doações e legados;
- IV – Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete mensal da receita e despesa, com o arquivo de seus respectivos comprovantes;
- V – Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião da Diretoria toda a receita da **AMBREG**, não sendo permitido manter em caixa importância superior a determinação da Assembléia, para atendimento das despesas de expediente;
- VI - Efetuar todos os pagamentos da **AMBREG**, com autorização do Presidente.
- VII - Assinar com o Presidente todas as operações bancárias;

Art. 37. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas eventuais;
- II – Acompanhar todo o trabalho da tesouraria, auxiliando o 1º Tesoureiro.

Art. 38. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Controlar com registro em arquivo organizado, todos os bens móveis e imóveis da Associação e zelar pela manutenção dos mesmos.

Art. 39. Compete ao Diretor Social:

- I – Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II - Elaborar, promover e executar os eventos sociais da **AMBREG**;



III – Apresentar a Diretoria, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 40. Compete ao Diretor de Esportes:

I – Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II - Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da AMBREG;

III – Apresentar a Diretoria, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 41º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária junto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal terá o mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição dos membros.

Parágrafo segundo – São atribuições do Conselho Fiscal.

I – Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando a qualquer momento o saldo de caixa, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês;

II – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais.

III – Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o balanço geral;

IV – Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;

V – Aprovar “*ad referendum*” da Assembléia, a efetivação da despesa extraordinária até o limite estabelecido pela Assembléia, que por sua urgência, não possa aguardar a realização da Assembléia Geral;

VI – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, a qualquer tempo e prazo, dada a gravidade e urgência.



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - O Presidente da AMBREG, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, deverá afixar em locais de grande fluência e na sede da Associação, o Edital de convocação para eleições que conterà:

I – Data, horário e local de votação;

II– Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento das eleições;

III– Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 43. Até 10 (dez) dias antes do prazo para realização das eleições o Presidente da Associação deverá:

I – Elaborar a relação completa dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que terão direito a voto;

II – Preparar os livros, atas eleitorais e as folhas de votações, cédulas, etc.;

III – Providenciar urnas e cabines indevassáveis.

Art. 44º- O registro de candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, será efetuado mediante requerimento, em duas vias, entregue na Secretaria da Associação, mediante recibo até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo Primeiro- O requerimento para registro deverá conter os seguintes dados:

I - Nome completo; Nacionalidade; Estado Civil; Endereço de moradia; Numero do CPF; Documento de Identidade;

II – Autorização pessoal para composição da chapa, de cada membro concorrente.

Parágrafo Segundo – O registro dos candidatos será feito por chapas;



Art. 45º- É assegurado a todo associado nos termos e nas formas previstas neste Estatuto o direito de concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que seja Sócio Contribuinte ou Sócio Proprietário Residente há mais de 06(seis) meses e resida no bairro há mais de 12 (doze) meses.

Art. 46º- Não poderão ser votados:

I - Os que houverem lesado o patrimônio da AMBREG;

II - Os que não tiverem suas contas aprovadas referentes a cargo de administração de qualquer associação;

III - Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido empossados;

IV - Os que tiverem mandatos cassados pela Assembléia Geral com base neste estatuto;

V - Os que tiverem seus direitos sociais suspensos;

VI - Os que tiverem cargos políticos ou forem eleitos por qualquer partido no Município ou Estado, em exercício;

VII - Os que exercerem funções públicas em cargos de confiança ou contrato por tempo determinado de serviço, em qualquer esfera do governo.

Art. 47º - As normas e procedimentos estabelecidos neste estatuto para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerão aos seguintes preceitos:

I - O Presidente da Associação em comum acordo com os concorrentes nomeará os integrantes da mesa de votação, que escolherão entre si um presidente;

II - O presidente da mesa verificará publicamente, com a presença de fiscais das chapas concorrentes se as urnas estão vazias, passando em seguida a proceder à eleição;

III - As chapas terão direito a 01(um) fiscal por cada local de votação e estes deverão apresentar ao presidente da mesa de



votação suas credenciais para visto e para se informarem sobre o seu procedimento, direitos e obrigações;

IV – Os fiscais terão direito a protesto, que deverá ser anotado em ata desde que exercitado no curso da votação;

Art. 48º - Em recintos de votação só poderão permanecer:

I - Os componentes da mesa de votação;

II - Os fiscais, desde que suas credenciais estejam visadas pelo presidente da mesa de votação;

III – Os eleitores que estejam aguardando a vez de votar em fila;

Parágrafo Primeiro – A chamada obedecerá a ordem de colocação na fila.

Parágrafo Segundo – Ninguém poderá interferir na vontade do eleitor, nem ficar na cabine de votação.

Art. 49º - A critério da mesa de votação o presidente poderá dar prioridade para votar sem necessidade de entrar na fila:

I – As pessoas de idade avançada, deficientes físicos e doentes;

II – As gestantes ou acompanhadas de crianças no colo;

III – Os que estejam em horário de trabalho.

Art. 50º - Desde que incluído na lista de votação o associado poderá votar com a apresentação de qualquer documento que o identifique.

Parágrafo Único - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 51º - O eleitor que não souber assinar o nome, o fará na lista de votantes com sua impressão digital.

Art. 52º - O presidente da mesa de votação poderá recorrer à autoridade policial para garantir a ordem.



Art. 53º - O presidente da mesa de votação fará constar na Ata Eleitoral todos os acontecimentos que ocorreram durante a eleição, inclusive os protestos de fiscais ou de associados.

Art. 54º - Após encerramento de votação terá início a apuração que será pública e permanente.

Art. 55º - A mesa da apuração deverá ser constituída por 03 (três) Associados indicados de comum acordo entre os concorrentes que elegerão entre si seus representantes.

Parágrafo Primeiro - Recebidas as urnas, a mesa de apuração verificará se houve protesto no curso da votação. Caso tenha havido, em comum acordo com a mesa, passará a decidi-los.

Parágrafo Segundo - Em seguida conferirá pela lista de votação o número de eleitores que votaram em relação ao número de votantes.

Parágrafo Terceiro - Se o numero das cédulas for inferior ou igual ao da folha, será feita a apuração normalmente.

Parágrafo Quarto - Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 56º - Os componentes da mesa apuradora, tão logo obtenham o resultado da votação farão a proclamação dos eleitos e, no mesmo ato os empossará.

Art. 57º - A duração do mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 58º - A qualquer tempo que houver vacância de cargos, deverão ser preenchidos em assembléia geral extraordinária, especifica para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro - A eleição dos candidatos a preencherem os cargos vagos, será por voto secreto ou aclamação definido na assembléia.

Parágrafo Segundo - Os eleitos cumprirão o tempo restante de mandato da diretoria para qual foram eleitos.



CAPITULO VI DO PATRIMONIO

Art. 59º – Farão parte do patrimônio da Entidade:

- I – Seus bens móveis e imóveis;
- II – Reserva, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções;
- III – Área adquirida bem como as destinadas e equipamentos comunitários e outros imóveis recebidos em doação ou adquiridos pela Diretoria;

Art. 60º – A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da AMBREG deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de Associados Contribuintes e Associados Proprietários Residentes.

CAPITULO VII DOS RECURSOS

Art. 61º - A receita da AMBREG será constituída por:

- I - Mensalidades de manutenção pagas pelos Associados Contribuintes e Associados Usuários;
- II – O valor da mensalidade de manutenção será fixado em assembléia geral anualmente;
- III – Mensalidades específicas destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembléia;
- IV – Rendas Eventuais e donativos.

Parágrafo Primeiro - Será admitida auditoria externa, em caso de convênios e parcerias junto ao poder público ou a empresas privadas nacionais e internacionais.



Parágrafo Segundo – A Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terão sua autonomia mantida, não sendo permitido a qualquer pretexto intervenções não fundamentadas e/ou aprovadas em assembléias.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 62º - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, na forma do Artigo 61, do Código Civil, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo primeiro– Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Parágrafo segundo - A Assembléia que determinar a dissolução da Associação elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo terceiro – Os bens patrimoniais da AMBREG estão desvinculados dos bens dos Diretores ou associados da Associação.

Parágrafo quarto – Os bens dos associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da AMBREG.



Art 63º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

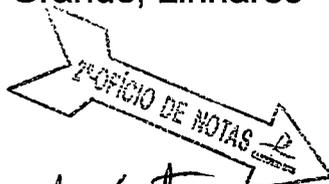
CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - Este estatuto entrará em vigor na data da Assembléia que o aprovar.

Art. 65º- Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Legislação Civil Brasileira, em vigor, na parte concernente às Associações Civas.

Brejo Grande, Linhares – ES, 23 de janeiro de 2011.



Benedito Francisco dos Santos

Benedito Francisco dos Santos

Presidente

Antonio Carlos dos Santos

Antonio Carlos dos Santos

Secretário

Cartorio do 3. Ofício " Armando Naitiba "
 Praca Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4906

Reconheco a firma por semelhança de: BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS. *****

E dou fe. Em Test. ----- da verdade

Linhares-ES, 24/fev/2011 Cod: 101824-1

Jose Nagiescky Junior

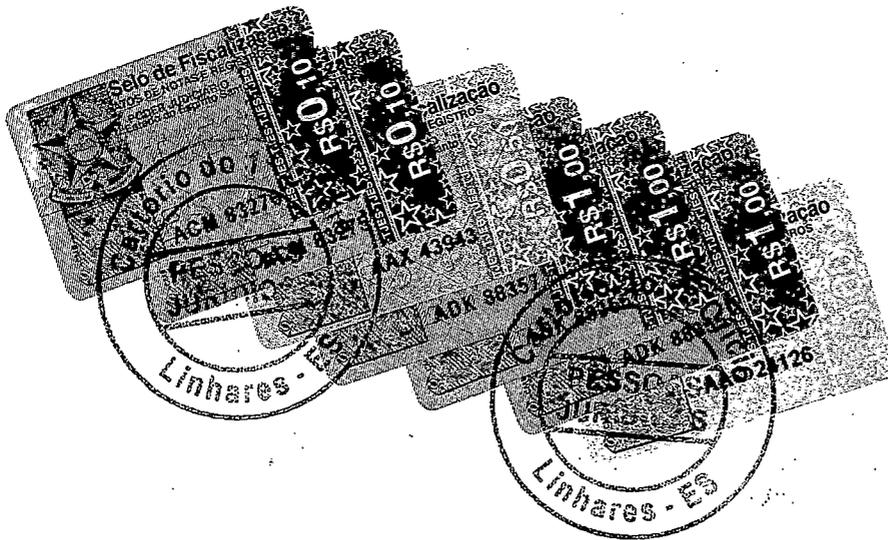
Izilda Maria Arçari Borges
Izilda Maria Arçari Borges

Advogada – OAB/ES 3.977



1º Ofício de Títulos e Documentos
1º Ofício de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB Nº 0002666
REGISTRADO SOB Nº 0000792
NO LIVRO A-064
Linhares, 04 de março de 2011

Liberty Prata
Oficiala



Cartório Reis - 2º Ofício - labelonato de Notas de Linhares
Av. João Felipe Calmon, 735, Centro - ES - (0xx27)3264-1471
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, #*****
e dou fé. Em Teste da verdade.
Linhares-ES, 24 de fevereiro de 2011. Cód.: 00058201-03

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
AFO 14083

Blénice da Penha Vulpes-Reis-Labelis Substituta
Válido somente com selo de fiscalizaçãoº Qtd 1 Total R\$: 3,63

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.848.851/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DE BREJO GRANDE - AMBREG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBREG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT SANTA TEREZINHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.900-971	BAIRRO/DISTRITO BREJO GRANDE	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **27/06/2011** às **09:33:22** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CARTÓRIO "M.G.PIMENTEL"
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Comendador Rafael, nº 1440 - Centro - CEP.:29.900-052 - Linhares-ES
Fone (27) 3264-1091

Oficiala: SOLANGE SERRAT PIMENTEL

Substituta: WANESSA SERRAT PIMENTEL



CERTIDÃO

Solange Serrat Pimentel, Oficiala do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Linhares, por nomeação na forma da Lei, etc., etc., etc....

CERTIFICA, a pedido por escrito de parte interessada, que de seus Livros Próprios consta a transcrição abaixo resumida:

LIVRO: A-64
FOLHA(S): 162/190v
Nº. DO REGISTRO: 792
DATA DO REGISTRO: 04 de março de 2011.
DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BREJO GRANDE-AMBREG
TÍTULO: Estatuto Social.
DATA: 23 de janeiro de 2011.
DURAÇÃO: Tempo indeterminado.
PRESIDENTE: **AIRES DOS SANTOS BATISTA.**
SEDE SOCIAL: Sítio Santa Terezinha, localidade de Brejo Grande, Linhares/ES.
FINALIDADE: Congregar os habitantes do bairro em torno de seu desenvolvimento comunitário em que está inserida, proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, de recrear e de se desenvolver.
QUADRO SOCIAL: A AMBREG contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias: **I)** Associado Contribuinte; **II)** Associado Proprietário Residente; **III)** Associado Dependente e **IV)** Associado Usuário.
DA ORGANIZAÇÃO: A AMBREG exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: **I)** Assembléia Geral; **II)** Diretoria e **III)** Conselho Fiscal.
ASSEMBLEIA GERAL: É o órgão máximo da associação e reunir-se-á de forma Ordinária para deliberar sobre: **I)** as contas e balanços da Associação; **II)** o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; **III)** o orçamento anual de receitas e despesas da Associação; **IV)** fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Associação e **V)** qualquer assunto de interesse da Associação constante no Edital de Convocação, e de forma Extraordinária para deliberar sobre: **I)** reforma do Estatuto; **II)** destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos; **III)** apreciar e decidir sobre atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais; **IV)** qualquer assunto de interesse da comunidade e **V)** preenchimento de vagas de cargos de membros da Diretoria.
DIRETORIA: A Diretoria será formada de: **I)** Presidente; **II)** Vice-Presidente; **III)** Primeiro Secretário; **IV)** Segundo Secretário; **V)** Primeiro Tesoureiro; **VI)** Segundo Tesoureiro; **VII)** Diretor de Patrimônio; **VIII)** Diretor Social; **IX)** Três Fiscais efetivos e **X)** Três Fiscais suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral por um período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria
CONSELHO FISCAL: Será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária junto com a Diretoria Executiva, para o mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição dos membros.

-continua no verso-

PATRIMÔNIO: Farão parte do patrimônio da Associação: **I)** seus bens móveis e imóveis; **II)** reserva, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções e **III)** área adquirida bem como as destinadas e equipamentos comunitários e outros imóveis recebidos em doação ou adquiridos pela Diretoria.

RECEITA: A receita da AMBREG será constituída por: **I)** mensalidades de manutenção pagas pelos Associados Contribuintes e Associados Usuários; **II)** o valor da mensalidade de manutenção será fixado em assembléia geral anualmente; **III)** mensalidades específicas destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembléia e **IV)** rendas eventuais e donativos.

REFORMA: O presente Estatuto poderá ser modificado mediante Assembléia convocada especialmente para este fim, desde que, em primeira convocação estejam presentes um quinto dos associados e em segunda convocação a ser 30 (trinta) minutos após a primeira, com a metade mais um dos associados.

DISSOLUÇÃO: A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ELEITOS E EMPOSSADOS EM 23 DE JANEIRO DE 2011:

Diretoria: **Presidente:** Aires dos Santos Batista; **Vice-Presidente:** Ailton dos Santos; **Primeiro Secretário:** Maria Aparecida Batista Silva Bispo; **Segundo Secretário:** Edna Costa Pereira; **Primeiro Tesoureiro:** Laurita Barrozo Duarte; **Segundo Tesoureiro:** Andre Batista dos Santos. **Diretor de Patrimônio:** Luiz Claudio Frigini; **Diretor Social:** João Nogueira Gama Filho; **Diretor de Esportes:** Albino Pires Batista; **Fiscal Efetivo:** Amelia Germano dos Santos, Adei Rodrigues do Nascimento e Dulce dos Santos Almeida; **Fiscal Suplente:** Edilson dos Santos Almeida, Renato Correia da Vitoria e Washington Martins de Moraes Filho.

AVERBAÇÃO: Não há.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Linhares, 11 (onze) de março de 2013 (dois mil e treze)

Filipe Costa

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo		
Selo Digital de Fiscalização		
02139416.NEE1212.00440		
Emolumentos: 46	Encargos: 9,16	Total: 55,16
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br		



AMBREG

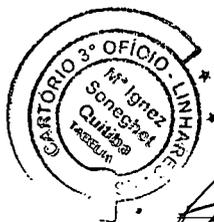
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BREJO

DECLARAÇÃO

A Associação de Moradores de Brejo Grande, entidade sem fins lucrativos, localizada no Sítio Santa Terezinha, S/N – Brejo Grande – Linhares-ES, inscrita no CNPJ nº 13.848.851/0001-30, representada neste ato por seu presidente Aires dos Santos Batista, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF 527.134.077-53, residente e domiciliado em Linhares-ES, DECLARA para os devidos fins de direito que a Associação não arrecadou nenhum valor em dinheiro até o presente momento, não tendo, portanto, nenhuma movimentação financeira.

Por ser verdade, firma o presente

Linhares-ES, 14 de maio de 2013



Aires dos Santos Batista

Cartório do 3. Ofício " Armando Quitiba "
Praça Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806
Reconheço por semelhança a firma: AIRES DOS SANTOS BATISTA. *****

Em Test. 8 da verdade. Linhares-ES, 14 de maio de 2013, 15:47
Jussara S. de O. da Ronzeca - Escrevente
Selo: 023184.POB1305.01071, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,74 Total: R\$ 4,47



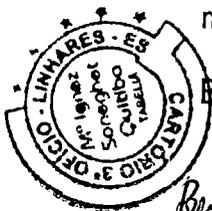


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BREJO GRANDE (AMBREG).

Aos vinte e tres dias do mês de Janeiro de dois mil e onze, as 19.00h, no sítio Santa Terezinha, na localidade de Brejo Grande, reuniram em assembléia geral os moradores da Comunidade de Brejo Grande para, fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal da **AMBREG**, (Associação de Moradores de Brejo Grande). Iniciando os trabalhos o presidente da comissão eleitoral o senhor Benedito Francisco dos Santos que também presidiu a assembléia geral enfatizando a necessidade de fundar uma associação e pediu as pessoas presentes, que participem das reuniões para tornar a entidade cada vez mais forte. Em seguida iniciou a leitura do estatuto, que após longo debate foi aprovado todo o teor do Estatuto sem alteração. Logo após iniciou a discussão para formação de chapa que será eleita e comandará os destinos da entidade por um período de dois anos. Após longo debate e, com a indicação de duas chapas, o presidente da mesa fez uma proposta de consenso e foi aceita por maioria dos presentes, ficando assim acordado que só teria chapa única. O presidente da mesa agradeceu a compreensão de todos e disse que a entidade já nascia fortalecida por não haver disputa entre os moradores da comunidade e todos estariam unidos para trabalhar em prol da comunidade. Em seguida foi apresentada a chapa e colocada em apreciação dos presentes que foi aclamada eleita por unanimidade. Em seguida o presidente eleito usando a palavra falou da conquista da comunidade e pediu a todos mais uma vez a união e que todos o ajudassem diante a esse desafio que não será só dele e nem da diretoria, mas de todos os moradores que querem o bem da nossa comunidade. Com a palavra o presidente da mesa parabenizou a diretoria eleita e iniciou os trabalhos de posse da diretoria e conselho fiscal da **AMBREG**, parabenizando mais uma vez a todos e dando por empossados todos os eleitos em seus respectivos cargos para os quais foram eleitos. **PRESIDENTE:** Aires dos Santos Batista, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF nº527.134.077-53 RG nº 339.369 -ES, residente em Brejo Grande, Linhares,ES; **VICE PRESIDENTE:** Ailton dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº421.135.807-30 e RG nº 186-047-ES, residente em Brejo Grande, Linhares,ES; **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** Maria Aparecida Batista Silva Bispo, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº141.894.317.-70 e RG nº 3.237.473 -ES, residente em Brejo Grande, Linhares,ES; **SEGUNDO SECRETARIO:** Edna Costa Pereira brasileira, casada do lar, portadora do CPF nº100.339.339.239-79 e RG nº 1092710 -ES, residente em Brejo Grande, Linhares,ES; **PRIMEIRO TESOUREIRO:** Laurita Barrozo Duarte, brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF nº 489.033.107-72 e RG nº364.82-ES, residente em Brejo Grande, Linhares,ES; **SEGUNDO TESOUREIRO:** Andre



Batista dos Santos brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF nº123.955.697-71 e RG nº 750.976-ES, residente em Brejo Grande, Linhares, ES; DIRETOR DE PATRIMONIO: Luiz Cláudio Frigini brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº621.854.207-63 e RG nº 468.596-ES, residente em Brejo Grande, Linhares, ES; DIRETOR SOCIAL: João Nogueira Gama Filho brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº576.563.807-44 e RG nº 703.708 -ES, residente em Brejo Grande, Linhares, ES; DIRETOR DE ESPORTES, Albino Pires Batista, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº001.842.527-50 e RG nº 521.878-ES, residente em Brejo Grande, Linhares, ES; FISCAIS EFETIVOS: Amélia Germano dos Santos, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº688.503.367-72 e OAB-ES nº6.215, residente em Brejo Grande, Linhares, ES; Adei Rodrigues do Nascimento, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº577.205.687-53 e RG nº 361.316 -ES, residente em Brejo Grande, Linhares, ES; Dulce dos Santos Almeida brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº030.821.767-55 e RG nº 105-389-ES, residente em Brejo Grande, Linhares, ES; FISCAIS SUPLENTEs: Edilson dos Santos Almeida, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº121.944.907-52, residente em Brejo Grande, Linhares, ES; Renato Correia da Vitória, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador do CPF nº084.744.057-50. e RG nº 1526.653 -ES, residente em Brejo Grande, Linhares, ES; Washington Martins de Moraes Filho, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº272.895.593-04 e RG nº99010231756 -SSP-CE , residente em Brejo Grande, Linhares, ES; Cujo mandato será por dois anos que iniciará em 23/01/2011 e terminará em 23/01/2013. Nada mais havendo a tratar o presidente da mesa deu por encerrada a assembléia geral para os fins convocada às 21h 45min, lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim, Antonio Carlos dos Santos e pelo Presidente, Benedito Francisco dos Santos.



Brejo grande, Linhares-ES, 23 de janeiro de 2011.

Benedito Francisco dos Santos
Benedito Francisco dos Santos

Presidente



Antonio Carlos dos Santos
Antonio Carlos dos Santos

Secretário

Cartorio do 3. Ofício "Armando Quitiba"

Praca Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806

Reconheço a firma por semelhança de: BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS. *****

E dou fe. Em Test. ----- da verdade

Linhares-ES, 24/rev/2011 Cod: 101824-1, JSO

Jose Hagescky Junior



**RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS ELEITOS E EMPOSSADOS DA AMBREG
(ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BREJO GRANDE), LINHARES - ES**



01 – PRESIDENTE: AIRES DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 527.134.077-53, RG nº 339.369-ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

02 – VICE PRESIDENTE: AILTON DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 421.135.807-30, RG nº 186.047-ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

03 – PRIMEIRO SECRETÁRIO: MARIA APARECIDA BATISTA SILVA BISPO, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob nº 141.894.317-70, RG nº 3.237.473-ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

04 – SEGUNDO SECRETÁRIO: EDNA COSTA PEREIRA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob nº 100.339.239-79, RG nº 1092.710 - ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

05 – PRIMEIRO TESOUREIRO: LAURITA BARROZO DUARTE, brasileira, divorciada, agricultora, inscrito no CPF sob nº 489.033.107-72, RG nº 364.825-ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

06 – SEGUNDO TESOUREIRO: ANDRE BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF sob nº 123.955.697-71, RG nº 750. 976 – ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

07 – DIRETOR DE PATRIMÔNIO: LUIZ CLAUDIO FRIGINI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 621.854.207-63, RG nº 468.596 - ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

08 – DIRETOR SOCIAL: JOÃO NOGUEIRA GAMA FILHO, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº 576.563.807-44 , RG nº 703.708 - ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

09 – DIRETOR DE ESPORTES: ALBINO PIRES BATISTA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 001.842.527-50, RG nº 521.878-ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

10 – FISCAL EFETIVO: AMELIA GERMANO DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº 688.503.367-72, OAB-ES nº 6.215, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

11 – FISCAL EFETIVO: ADEI RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº 577.205.687-53, RG nº 361.316 - ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink.



12- FISCAL EFETIVO: DULCE DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF sob nº 030.821.767-55, RG nº 105.389-ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

13 - FISCAL SUPLENTE: EDILSON DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF sob nº 121.944.907-52, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

14 - FISCAL SUPLENTE: RENATO CORREIA DA VITÓRIA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, inscrito no CPF sob nº 084.744.057-50, RG nº 1526.653 - ES, residente em Brejo Grande, Linhares- ES.

15 - FISCAL SUPLENTE: WASHINGTON MARTINS DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 272.895.593-04, RG nº 99010231756 SSP-CE, residente na Fazenda S. Joaquim, Brejo Grande, Linhares- ES.

Linhares, 23 de janeiro de 2011.



Benedito Francisco dos Santos

Benedito Francisco dos Santos
Presidente

Antonio Carlos dos Santos

Antonio Carlos dos Santos
Secretário

Cartório do 3. Ofício " Arão de Brito "

Praca Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806

Reconheço a firma por semelhança de: BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS. *****

E dou fe. Em Test. ----- da verdade.

Linhares-ES, 24/fev/2011 Cod: 101824-1, 150

Jose Hagescky Junior -



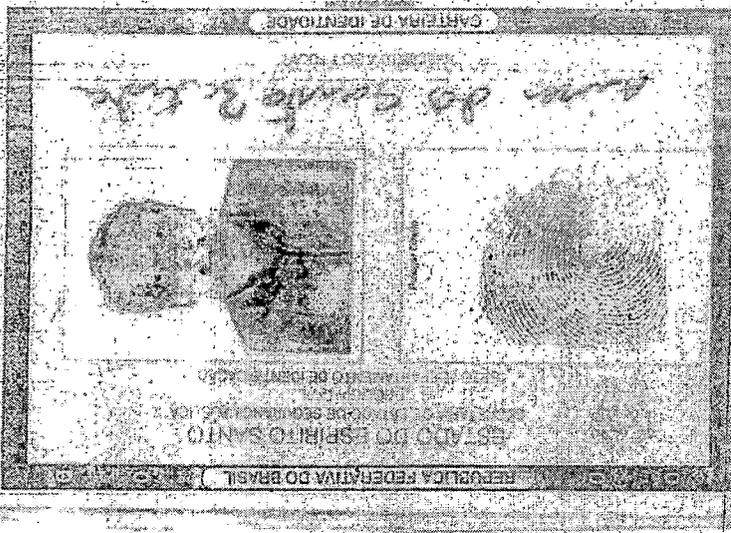
Cartório de Registros Públicos - 2º Ofício - Tabelionato de Notas de Linhares - ES - (0xx27)3264-1471

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, *****

***** e dou fé. Em Test. ----- da verdade.

Linhares-ES, 24 de fevereiro de 2011. Cód.: 00058201-03

Elenice da Penha Vulpi Reis-Jabelia Substituta
Valido somente com selo de fiscalização. Utd 1 Total R\$: 3,63



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 339.369 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO: 23.02.2007

NOME: AIRES DOS SANTOS BATISTA

FILIAÇÃO: JOAO BATISTA E OSCARINA DOS SANTOS BATISTA

NATURALIDADE: LINHARES/ES DATA DE NASCIMENTO: 16.09.1953

DOC. ORIGEM: CAS AV SP 673 FL 103 LV B 11 CA C DE FREITAS VILA VELHA - ES - 20.03.2002

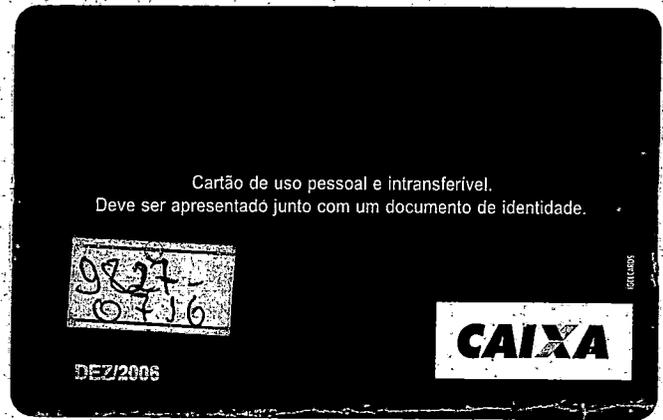
CPF: 527.134.077-53

Anna Encarnação
Etelmo de Lana Encarnação
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/88

THOMAS GREG & SOUZA

002804767



MASCIMENTO
04.05.45

COLTRUINTE
ALTON DOS SANTOS

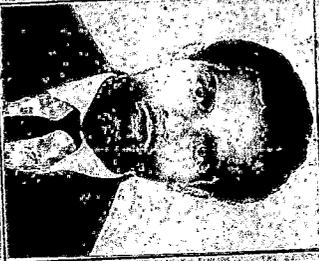
INSCRIÇÃO NO CPF
421.135.807

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REGISTRO GERAL Nº 186.047

F. D. SERIE E-3333 SEÇÃO V-3222

POLEGAR DIREITO



Alton dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
DIVISAO DE POLICIA TECNICA - SERVICO DE IDENTIFICACAO
CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME AILTON DOS SANTOS

DATA DO NASCIMENTO 4-6-1945

FILIAÇÃO Cantidio Marcos dos Santos e Donencia Rodrigues dos Santos

NACIONALIDADE Brasileira

NATURALIDADE Esp. Santo

OBSERVACOES

VICTORIA 14 DE maio DE 1970
Amador de Jesus
CHEFE DO SERVICO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.092.710-ES, DATA DE EXPEDIÇÃO 08.12.1989

NOME EDNA COSTA PEREIRA

FILIAÇÃO Waldemar de Jesus Pereira
Isabel Maria Costa Pereira

Linhares-ES, DATA DE NASCIMENTO 05.02.1971
NATURALIDADE

Cert.Nasc.nº 7.711-Fls.128v-L.A/58-exp.p/CRC.
DOC ORIGEM G.Calmon-Linhares-ES, 02.01.1978.

CPF
Vitória-ES
ASSINATURA DO DIRETOR

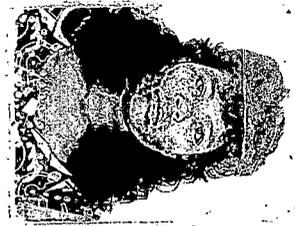
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Inscrição
010007

LIN



Edna Costa Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
100.339.237-79

Nome
EDNA COSTA PEREIRA

Nascimento
05/02/1971



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS VIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 DEPARTAMENTO DE LICENÇAS E PERMISSÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 272701010

PROIBIDO PLASTIFICAR
 272701010

NOME: LAURITA DUARTE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 11252 MPTS ES

CPF: 489.033.107-72 DATA NASCIMENTO: 04/04/1954

FILIAÇÃO: DURVAL GARCIA DUARTE
 ALDINA BARROZO DUARTE

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01250512908 VALIDADE: 19/11/2015 1ª HABILITAÇÃO: 18/02/1978

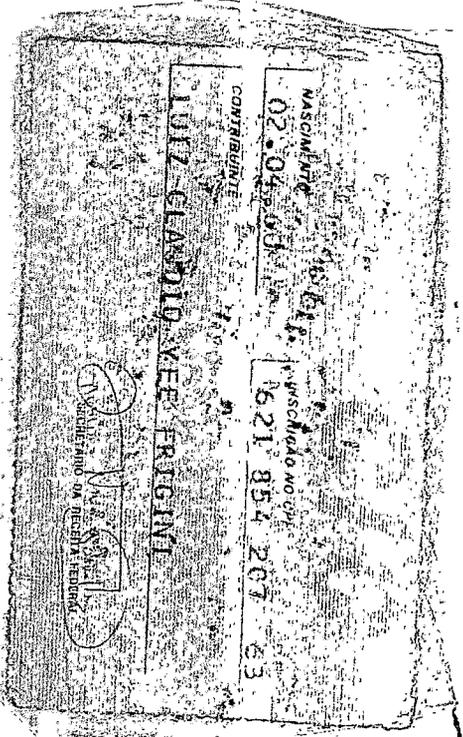
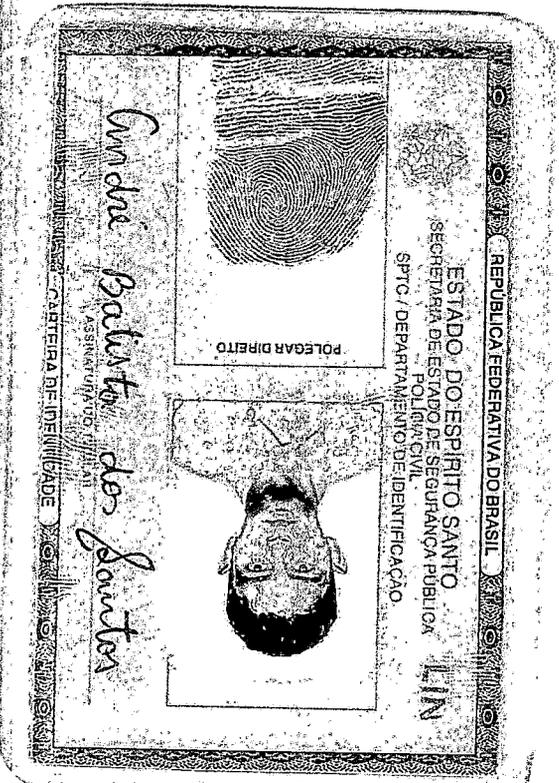
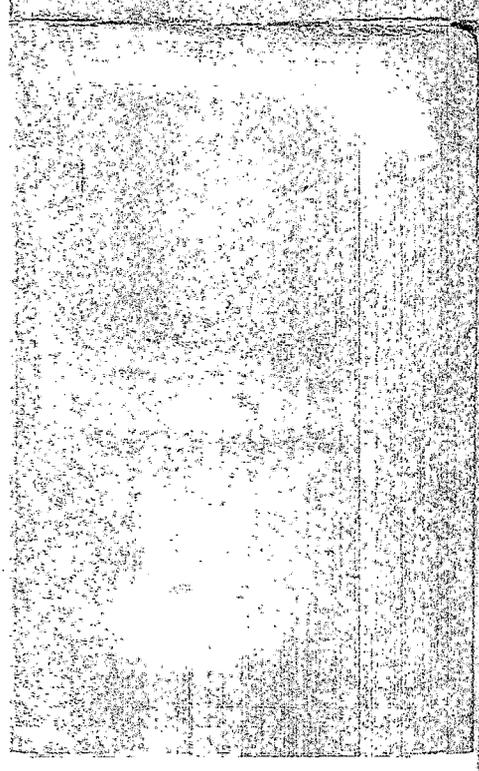
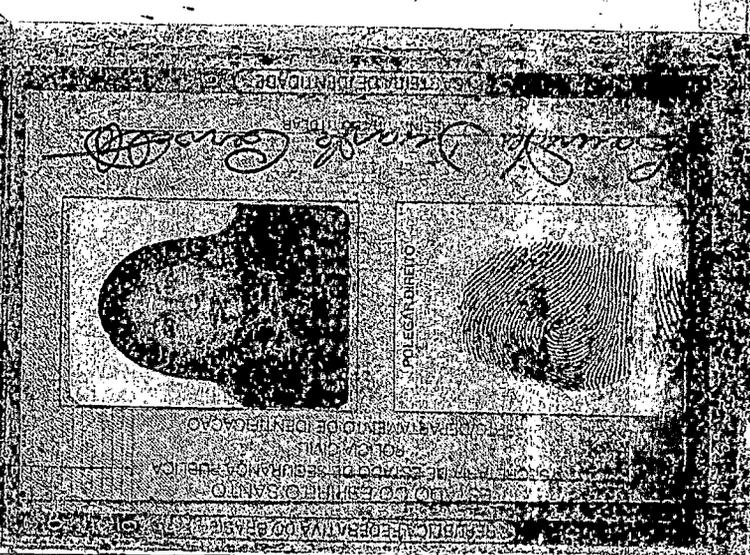
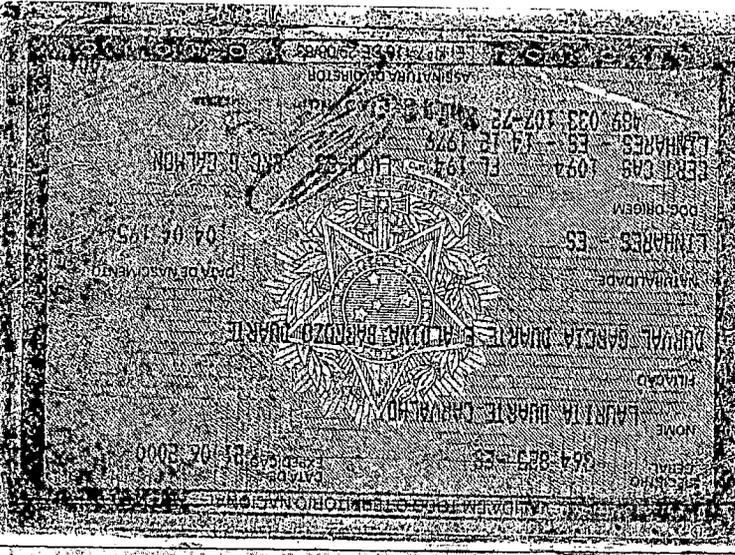
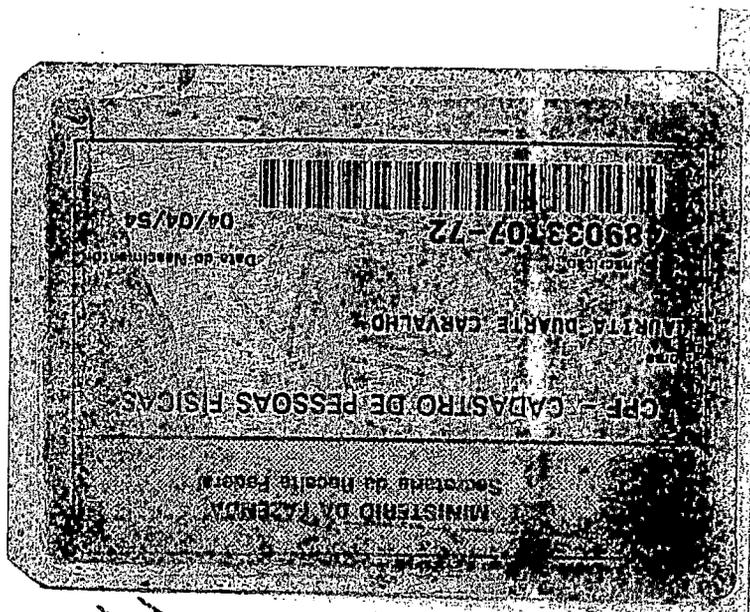
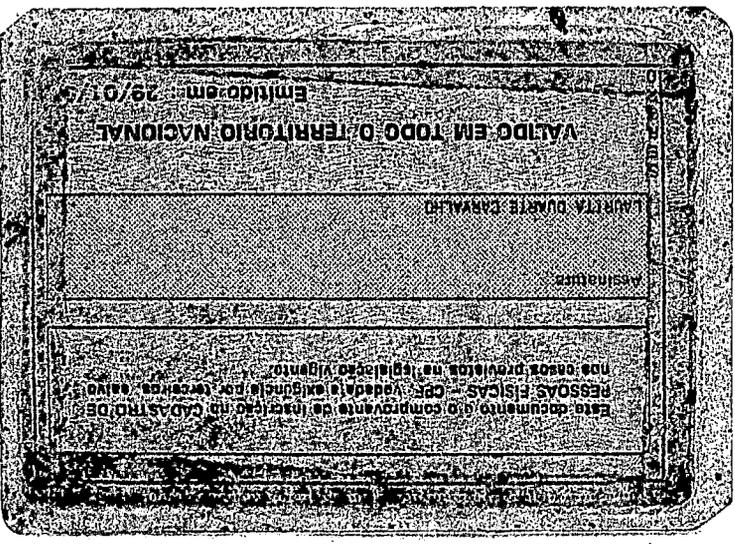
OBSERVAÇÕES:

Laurita D. Carvalho
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: Vitória Espírito Santo DATA EMISSÃO: 25/11/2010

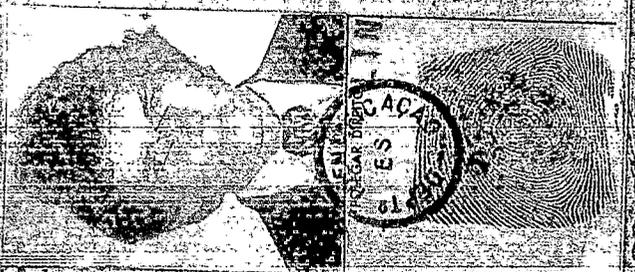
Mercato Ferraz Gogol
 12650029949
 ES320774414

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO SEM O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
 DIVISÃO DE POLÍCIA TÉCNICA - SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO
 REGISTRO Nº 468.596
 NOME: **LEOZ CLAUDIA MENFRETINI**
 FILIAÇÃO: **José João Fregina e Neuza**
 NATURALIDADE: **ESPÍRITO SANTO**
 DATA DO NASCIMENTO: **02.07.1960**
 VITÓRIA, ES, 10 de Junho de 1979

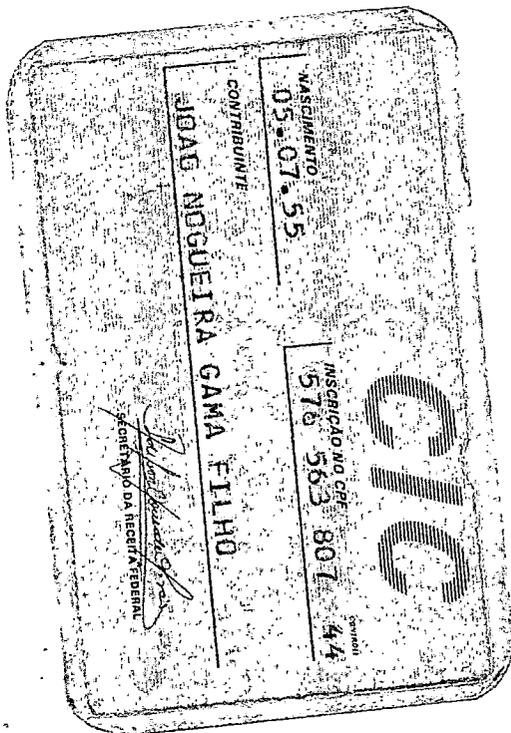
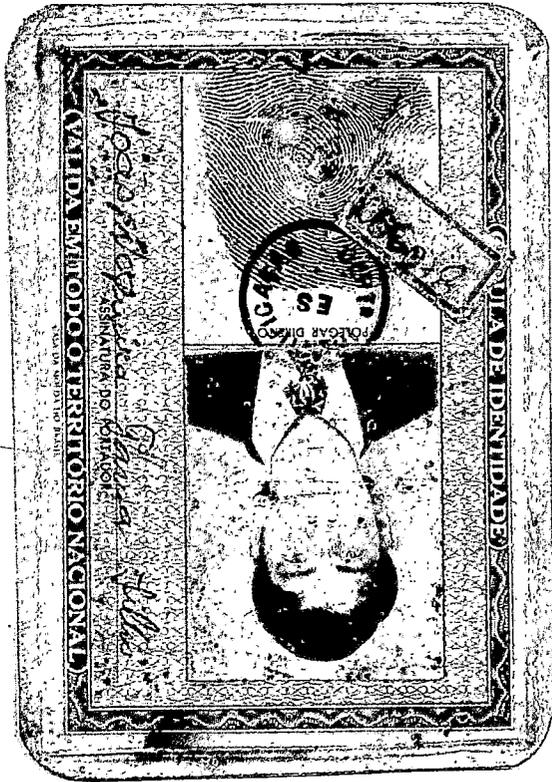
CÉDULA DE IDENTIDADE
 ASSIMILADO DO PORTADOR
 8miz Claudio José Fregina

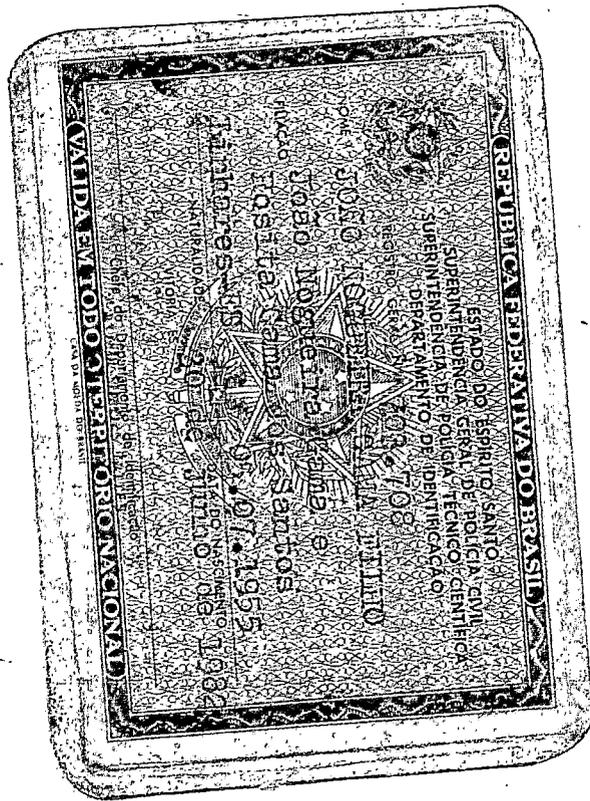


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL: **2.150.844 - ES** DATA DE EXPLICAÇÃO: **17.02.2005**
 NOME: **ANDRE BATISTA DOS SANTOS**
 FILIAÇÃO: **JOEL DOS SANTOS E AILSA BATISTA DOS SANTOS**
 NATURALIDADE: **LINHARES - ES** DATA DE NASCIMENTO: **12.04.1987**
 DOC ORIGEM: **CERT. NASC. 49794 FL. 149 LV. A. 93 M.C.C. FRICO**
LINHARES - ES - 07.01.2002
123.955.697-71
Clara Encarnação
Eleolina de Lana Encarnação
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CORREIOS
 EMISSÃO
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
 Cartão de identificação pessoal e intransferível.

MINISTÉRIO DA POLÍCIA
 SECRETARIA DE SEGURANÇA
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
 Nº 1

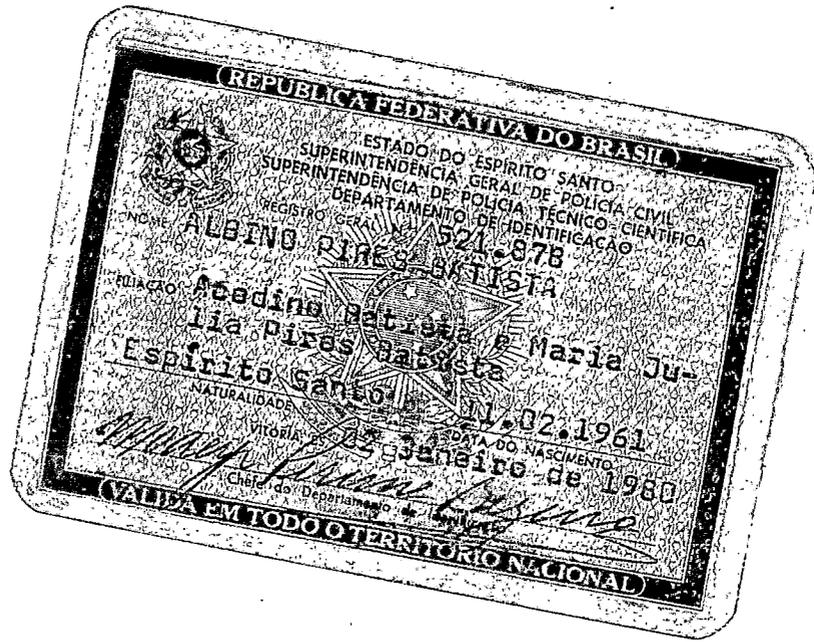




REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

07.1953



CONTÉM ESTA CARTEIRA 37 PÁGINAS,
TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS

1
CARTEIRA DE IDENTIDADE

DE

ADVOGADO

Amélia Germano dos Santos
Nome do Advogado

Esta carteira tem o valor legal de
Carteira de Identidade: Art. 63 da
Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Espírito Santo

Carteira n.º 6195 Inscrição n.º 6215

Carteira de Identidade de Advogado de Bl
Amélia Germano dos Santos

Bacharel em Direito pela Faculdade do
Centro Superior de Ciências
Sociais de Vila Velha

Colação de grau em 28 / 12 / 1990

Nacionalidade Brazeleira

Data do nascimento 27 / 11 / 1961

Filiação Mansel Germano dos
Santos e Maria Pereira dos
Santos

Sede principal da advocacia Capital

Data de inscrição no Quadro da Ordem dos
Advogados do Brasil 30 / 09 / 1991

[Signature]
Presidente

Fotografia tirada em 08/03/91



Expedida em 30-9-1991

Roberto

Secretário

Polegar Direito



Assinatura do Titular da Carteira
Roberto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

688.503.367-72

Nome:
AMELIA GERMANO DOS SANTOS

Nascimento
27/11/1961



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ADEI RODRIGUES DO NASCIMENTO

Num. de Inscrição
577205687-53

Data do Nascimento
03/11/45



Rio Bananal - ES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Adeir Rodrigues do Nascimento

REGISTRO DE VOTO



SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

DATA DE NASCIMENTO
03.11.1945

DATA DE EXERCÍCIO
15.04.1991

NOME
ADEI RODRIGUES DO NASCIMENTO

NATURALIDADE
LINHARES - ES

CIT. ORIGEM
CERT. CAS. 4291

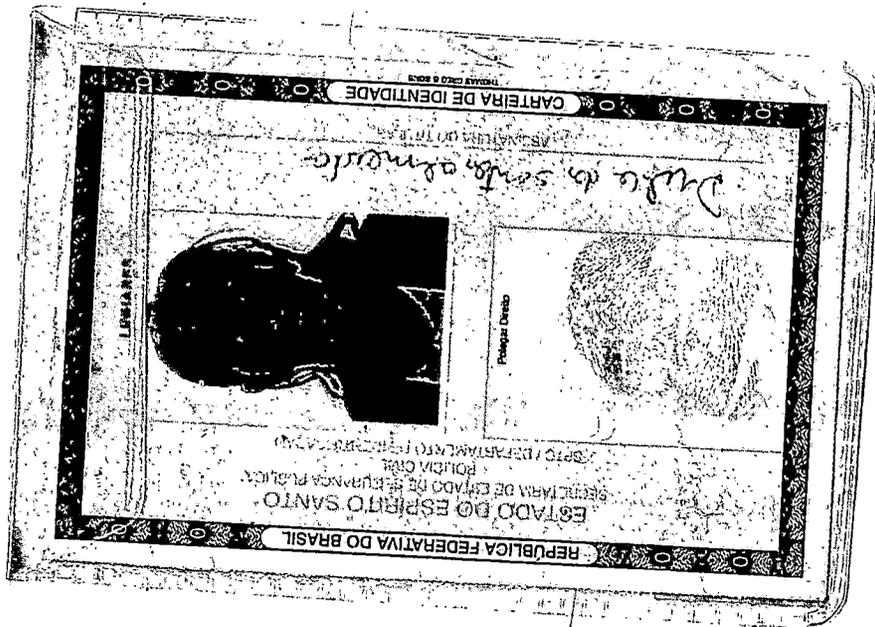
CIT. RESIDÊNCIA
LINHARES - ES - 14.11.1990

CIT. RESIDÊNCIA
FL-39 - 14.11.1990

CIT. RESIDÊNCIA
LV-20

CIT. RESIDÊNCIA
CRC 6 CALHON

CIT. RESIDÊNCIA
PRATEADOR CALHON DO NASCIMENTO E LIA RODRIGUES DO NASCIMENTO



REGISTRO GERAL 1.085.389 - ES
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NOME DULCE DOS SANTOS ALMEIDA
DATA DE EMISSÃO 30.08.2008
FILIAÇÃO ANTENOR DOS SANTOS E ORMINDA RICARDINA D'ALMEIDA
SANTOS
NATURALIDADE LINHARES/ES
DATA DE NASCIMENTO 13.05.1953
DOC. ORIGEM CAS VB AD 3885 FL 142 LV B 17 - M.C.C. FRICO
LINHARES - ES - 12.08.2008
CPF
Anna Encarnação
Estelina de Lana Encarnação
ASSINATURA DO TITULAR
1054
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
TOMADO SOB O BRAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.548.003 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 10.10.2011

NOME EDILSON DOS SANTOS ALMEIDA

FILIAÇÃO HELIO RODRIGUES DE ALMEIDA E DULCE DOS SANTOS ALMEIDA

NACIONALIDADE LINHARES/ES

DATA DE NASCIMENTO 16.12.1974

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 48700 FL. 147 LV 50 - M C C FRIGO LINHARES - ES - 01.09.2003

121.944.907-52

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1054

1108482 04000 0 00000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Validade: 10/10/2013

Polícia Civil

Carteira de Identidade

ESPÍRITO SANTO

LINHARES



Handwritten signature: Manoel Antonio

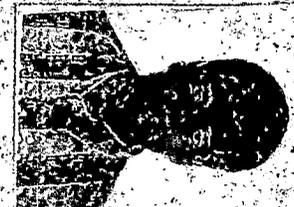
Handwritten name: Manoel Antonio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

LIN

PALETO GERAL



Renato Correia da Vitória
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE FORMAS ARIOS LTDA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

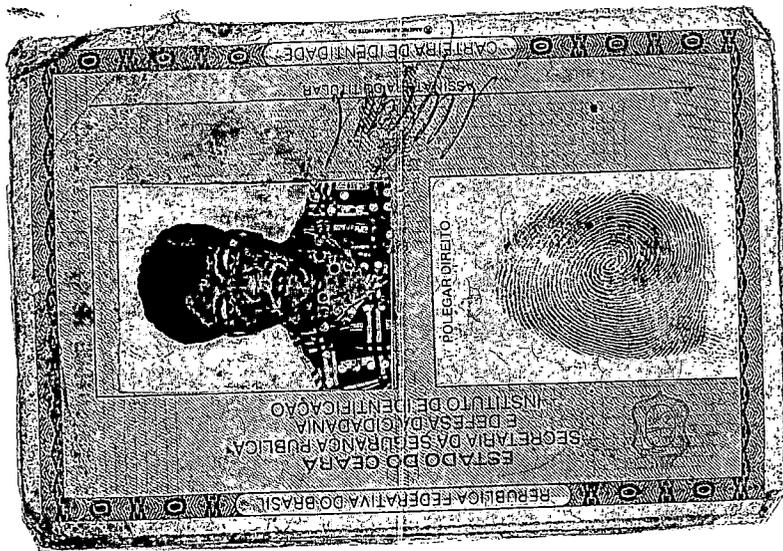
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome:
RENATO CORREIA DA VITÓRIA

Nº de Inscrição: **084744057-50**

Data do Nascimento: **10/09/73**





DECLARAÇÃO

PAULO AGUIAR PINHEIRO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1.365.691-SPTC-ES, do CPF nº 043.702.257-95 e inscrito no CRC-ES (conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) sob o nº 010934/O, com escritório situado na Rua Capitão José Maria, 1475 – 1º Andar, Sala 105 – Ed. Patrícia – Centro – CEP 29900-170 – Linhares-ES, DECLARA para os devidos fins de direito que a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BREJO GRANDE - AMBREG**, entidade sem fins lucrativos, localizada no Sítio Santa Terezinha, Sn – Brejo Grande – Linhares-ES, não remunera nenhum dos membros da diretoria conforme Art. 31, parágrafo primeiro do seu Estatuto.

Por ser verdade, firmo o presente.

Linhares-ES, 03 de Dezembro de 2012.



PAULO AGUIAR PINHEIRO
CONTADOR
CRC-ES 010934/O
CPF 043.702.257/95